

Zimbra

alexandre.cordeiro@proderj.rj.gov.br

ESCLARECIMENTOS - PREGAO ELETRONICO 010/2025**De :** Janaina Andrade <janaina.andrade@ipnet.cloud>

qua., 30 de jul. de 2025 18:06

Assunto : ESCLARECIMENTOS - PREGAO ELETRONICO 010/2025**Para :** cdl@proderj.rj.gov.br**Cc :** Rosangela de Almeida Gomes <rosangela.gomes@ipnet.cloud>, Rodrigo Oliveira <rodrigo.oliveira@ipnet.cloud>, João Paulo Silva Santos <joaopaulo@ipnet.cloud>

Ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gerência de Aquisições

Ref ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025 - Processo SEI: SEI-430002/001251/202**

Prezado Sr. Pregoeiro,

A IPNET vem, por meio deste, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimento ao processo de contratação em questão, visando aprimorar a clareza, a isonomia e a exequibilidade das condições propostas.

Após análise do Termo de Referência, e com o intuito de assegurar a clareza e a ampla competitividade do certame, apresentamos um conjunto de questionamentos.

Tais pontos, por sua aparente ambiguidade, incoerência ou caráter potencialmente restritivo, geram dúvidas e são cruciais para a elaboração de propostas aderentes.

1. Requisitos de Infraestrutura e Modelo de Nuvem - Dúvida Conceitual e Potencial Incoerência:

- **Ponto de Incoerência:** O edital simultaneamente demanda um **modelo Software como Serviço (SaaS)**, com a Contratada responsável por disponibilizar a plataforma integralmente em nuvem gerenciada Seção 4.1.1.1 e 6.18.1 do Termo de Referência, e um **"modelo de nuvem privada"** com "serviços e infraestrutura de computação em nuvem hospedados de maneira privada em data center no Brasil" Seção 6.16.3 e 3.1, alínea e do Termo de Referência. Adicionalmente, a Seção 1.1.6.4 do Anexo I faz referência genérica à "nuvem pública e privada".
- **Problema Identificado:** Esta coexistência de exigências pode gerar uma **insegurança jurídica e técnica**, pois o modelo SaaS gerenciado é inerente a provedores de nuvem pública global como Google Cloud Platform, AWS, Azure, que oferecem isolamento lógico e data centers no Brasil, enquanto a expressão "modelo de nuvem privada" pode ser interpretada como hardware fisicamente dedicado e exclusivo ao Contratante. Esta aparente contradição pode levar a interpretações divergentes entre os licitantes.
- **Qual a definição exata e não ambígua de "modelo de nuvem privada" esperada para a entrega da solução, considerando que o edital também exige, de forma mandatória, um modelo SaaS gerenciado pela Contratada?**
- **É aceitável que a infraestrutura subjacente do serviço SaaS seja provida por um provedor de nuvem pública global como Google Cloud Platform, AWS, Azure, desde que este garanta o isolamento lógico, a segurança, a conformidade com a LGPD e a localização dos dados em data centers no Brasil, conforme a natureza de um ambiente logicamente "privado" dentro de um hyperscaler?**
- **Ou a exigência de "nuvem privada" refere-se estritamente a um ambiente com hardware e recursos fisicamente dedicados e exclusivos ao Contratante, não sendo aceitáveis os modelos de isolamento lógico e segurança avançada oferecidos por provedores de nuvem pública?**

A Administração Pública deve garantir a clareza e a isonomia para todos os licitantes esclarecendo esta aparente incoerência nos termos.

2. Especificações de Hardware para GPU - Item 1, Seção 1.1.20.2, Anexo I:

- **Ponto de Esclarecimento:** Para modelos baseados em Deep Learning (DL), o Anexo I, Seção 1.1.20.2 do Termo de Referência, especifica uma GPU com requisitos mínimos extremamente detalhados Memória: 80GB PCIe; Largura de Banda da Memória da GPU: 1,935GB/s; Interconexão: Bridge para 2 GPUs: 600GB/s e PCIe Gen4: 64GB/s; FP16 Tensor Core: 312 TFLOPS; TF32: 156TFLOPS; FP64: 9,7 TFLOPS; FP64 tensor core: 19.5 TFLOPS.
- **Problema Identificado:** Tais especificações são altamente detalhadas e podem, na prática, limitar a oferta a um número muito reduzido de modelos de GPU ou a um fabricante específico, o que pode impactar a competitividade.
- **Considerando que a contratação é de uma plataforma SaaS/PaaS, e não de hardware físico, qual a justificativa técnica para a especificação de requisitos de hardware de GPU tão detalhados, e como a Administração Pública pretende garantir a ampla competitividade diante desta potencial limitação?**

- **É aceitável a oferta de equivalência de desempenho ou capacidade computacional, mesmo que a arquitetura interna da GPU ou sua interconexão não correspondam exatamente a todos os parâmetros listados, desde que o resultado final (TFLOPS, memória, largura de banda) seja igual ou superior ao solicitado? Em caso afirmativo, quais os critérios objetivos para avaliação de equivalência?**

3. Aglutinação dos Itens em Lote Único e Justificativa de Indivisibilidade - Seção 4.3.1 e 4.3.2 do Termo de Referência:

- **Ponto de Esclarecimento:** O edital aglutina 5 itens distintos 4 plataformas SaaS e 1 serviço especializado em um "Lote Único", justificando a indivisibilidade do objeto por interdependência e risco de descontinuidade. A Súmula 247-TCU/2007 é citada.
- **Problema Identificado:** Embora a interdependência seja alegada, a natureza de "subscrição de plataforma" e "serviço sob demanda" pode, em tese, permitir parcelamento sem prejuízo, o que ampliaria a competitividade. A justificativa de que "somente a empresa responsável pela plataforma integrada terá expertise para prestar serviço especializado" pode ser interpretada como restritiva.
- **Considerando a natureza distinta dos itens subscrições de software e serviço técnico especializado, e visando a ampliação da competitividade, qual a justificativa técnica e econômica pormenorizada que demonstre o prejuízo concreto para o conjunto da solução ou a perda de economia de escala caso os itens fossem parcelados em lotes Lote 1 para plataformas, Lote 2 para serviços especializados?**
- **A alegação de que "somente a empresa responsável pela plataforma integrada terá expertise para prestar serviço especializado" não pode ser interpretada como uma limitação à competitividade, dado que o mercado possui empresas especializadas em serviços de IA que podem atuar sobre plataformas de terceiros, garantindo a interoperabilidade?**

Os pontos levantados indicam a necessidade de esclarecimentos cruciais para garantir a clareza, a objetividade e, acima de tudo, a **ampla competitividade** do certame. Acreditamos que a obtenção destas informações permitirá que todos os licitantes apresentem propostas mais alinhadas às expectativas da Administração Pública e aos princípios da Lei de Licitações.

Agradecemos a atenção e aguardamos o breve retorno com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

--

